



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/DPMG/CARATINGA E COORDENAÇÃO REGIONAL VERTENTE DO CAPARAÓ DE 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre os substitutos automáticos nos casos de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 4º, §4º, da Deliberação nº 190/2021.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na comarca de Caratinga/MG e o Coordenador Regional da Vertente do Caparaó, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

CONSIDERANDO que o Defensor Público Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó está atualmente lotado na Defensoria Pública de Caratinga, nos termos da Portaria nº 01 de 10/05/2021 da Coordenação Regional da Vertente do Caparaó;

RESOLVEM:

Art. 1º. As substituições automáticas relativas a períodos de férias, licenças ou afastamentos na Defensoria Pública de Caratinga serão realizadas da seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos lotados na **Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos** e na **Defensoria Pública Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó** serão os substitutos automáticos do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública Criminal**.

II - Os Defensores Públicos lotados na **Defensoria Pública Cível e das Famílias** e na **Defensoria Pública Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó** serão os substitutos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

automáticos do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos**.

III – Os Defensores Públicos lotados na **Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos** e na **Defensoria Pública Criminal** serão os substitutos automáticos do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública Cível e das Famílias**.

IV - Os Defensores Públicos lotados na **Defensoria Pública Criminal** e na **Defensoria Pública Cível e das Famílias** serão os substitutos automáticos do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó**.

Art. 2º. Caso o Defensor Público Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó venha a ter a atribuição fixada em outra unidade da Defensoria Pública, as substituições automáticas relativas a períodos de férias, licenças ou afastamentos na Defensoria Pública de Caratinga serão realizadas da seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos lotados na **Defensoria Pública Criminal** e na **Defensoria Pública Cível e das Famílias** serão os substitutos automáticos do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos**.

II - Os Defensores Públicos lotados na **Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos** e na **Defensoria Pública Criminal** serão os substitutos automáticos do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública Cível e das Famílias**.

III - Os Defensores Públicos lotados na **Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos** e na **Defensoria Pública Cível e das Famílias** serão os substitutos automáticos do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública Criminal**.

Art. 3º. As substituições automáticas terão duração de, no máximo, 15 dias, nos termos do art. 5º, §4º, da Deliberação nº 190/2021.

Art. 4º. Caso o período de férias, licenças ou afastamentos supere 15 dias, o período excedente será objeto de cooperação sujeita à publicação de edital prevista nos arts. 6º e 7º da Deliberação nº 190/2021.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/10/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 19 de outubro de 2021.

Sérgio Pereira Lima
Madep 0146
Coordenador Regional da Vertente do
Caparaó

Matheus Leroy de Castro Braga
Madep 0957
Coordenador Local